



DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2024

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, AFETADA POR DESASTRE, CLASSIFICADOS E CODIFICADOS COMO ESTIAGEM-COBRADA 1.4.1.1.0 E SECA-COBRADA 1.4.1.2.0”.

O Exmo. Sr. **WLADEMIR DE SOUZA VOLK - PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição atemporal das chuvas no Município de Dois Irmãos do Buriti MS, entre o período de setembro de 2023 a janeiro de 2024, período este correspondente ao plantio e desenvolvimento das lavouras;

CONSIDERANDO danos significativos no município, com perdas na produtividade das lavouras e no rebanho de bovino de leite, escassez hídrica para consumo humano e animal, entre outras situações de ordem social e econômica, que tal anormalidade proporciona uma queda significativa da arrecadação de tributos, em razão da extrema dependência da economia do Município dos resultados da atividade rural;

CONSIDERANDO os prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a agricultura, refletindo na economia e na qualidade de vida da população do Município, cujos efeitos foram sintetizados no Ofício n.º 007/2024, do Sindicato Rural de Dois Irmãos do Buriti MS, acompanhado de laudo circunstanciado, datado de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a estiagem vem afetando a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda de safras, impactando diretamente no comércio local e demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO o Ofício nº129/2024/CEMTEC, onde consta relatório de Laudos Meteorológicos constatando que a combinação de chuvas abaixo da média e temperaturas acima da média histórica tem impactos diretos na produção agrícola.



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência de situação anormal, e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda área rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, afetada por escassez de chuvas graduais, inclusive nos distritos, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), nos termos da Portaria MDR n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022 e suas alterações, abrangendo inclusive as situações ocorridas no interregno compreendido entre os meses de setembro de 2023 a janeiro de 2024.

Parágrafo único. A declaração objeto do caput deste artigo autoriza a municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenizar os prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Dois Irmãos do Buriti, nas ações de resposta à escassez híbrida e reabilitação do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Dois Irmãos do Buriti.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 7º A validade deste Decreto é de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 18 de Março de 2024.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 849/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025 à 2028, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 29, inciso V da Constituição Federal, e artigo 65 da Lei Orgânica, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito, é fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito, é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Os agentes políticos abrangidos por esta lei, receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Será devido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, ou dividido em parcelas, assim como o pagamento de férias acrescidas de 1/3 (um terço) a cada período de 12 (doze) meses, nos termos do § 7º do artigo 36, e § 1º do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 20 de março de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei 04/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

LEI MUNICIPAL N.º 850/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 à 2028, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Vereador, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei, receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Será devido ao Vereador, o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, ou dividido em parcelas, assim como o pagamento de férias acrescidas de 1/3 (um terço) a cada período de 12 (doze) meses, nos termos do § 7º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 20 de março de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei 05/2024.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2024

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, AFETADA POR DESASTRE, CLASSIFICADOS E CODIFICADOS COMO ESTIAGEM-COBRADE 1.4.1.1.0 E SECA-COBRADE 1.4.1.2.0”.

O Exmo. Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK - PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição atemporal das chuvas no Município de Dois Irmãos do Buriti MS, entre o período de setembro de 2023 a janeiro de 2024, período este correspondente ao plantio e desenvolvimento das lavouras;

CONSIDERANDO danos significativos no município, com perdas na produtividade das lavouras e no rebanho de bovino de leite, escassez hídrica para consumo humano e animal, entre outras situações de ordem social e econômica, que tal anormalidade proporciona uma queda significativa da arrecadação de tributos, em razão da extrema dependência da economia do Município dos resultados da atividade rural;

CONSIDERANDO os prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a agricultura, refletindo na economia e na qualidade de vida da população do Município, cujos efeitos foram sintetizados no Ofício n.º 007/2024, do Sindicato Rural de Dois Irmãos do Buriti MS, acompanhado de laudo circunstanciado, datado de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a estiagem vem afetando a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda de safras, impactando diretamente no comércio local e demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO o Ofício nº129/2024/CEMTEC, onde consta relatório de Laudos Meteorológicos constatando que a combinação de chuvas abaixo da média e temperaturas acima da média histórica tem impactos diretos na produção agrícola.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência de situação anormal, e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda área rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, afetada por escassez de chuvas graduais, inclusive nos distritos, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), nos termos da Portaria MDR n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022 e suas alterações, abrangendo inclusive as situações ocorridas no interregno compreendido entre os meses de setembro de 2023 a janeiro de 2024.

Parágrafo único. A declaração objeto do caput deste artigo autoriza a municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenizar os prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Dois Irmãos do Buriti, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Dois Irmãos do Buriti.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 7º A validade deste Decreto é de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 18 de Março de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti MS

TERMOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, neste ato representado pelo Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 8XX.177.XX1-8X e RG nº 00X.0X3.XX9 SSP/MS, procede ao presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MATABURROS DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE ATÉ 30 (TRINTA) TONELADAS DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.